



Prefeitura de São José do Rio Preto, 30 de Outubro de 2009.

DECRETO Nº 14.964
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Regulamenta o Art. 4º A da LC nº 240/07, acrescido pela LCnº 292/09, que institui a gratificação por desempenho de Atividade Especial, para os médicos que estão em exercício, com atribuições nos Ambulatórios das Unidades de Atenção Básica

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os objetivos da gratificação por desempenho de atividade especial dos médicos das Unidades de Atenção Básica, estabelecendo critérios, procedimentos e parâmetros, são:

- I - Identificar dificuldades pessoais e profissionais;
- II - Identificar necessidades de treinamento;
- III - Identificar as dificuldades em atingir as metas estabelecidas no pacto pela vida;
- IV - Desenvolver a comunicação aberta e clara entre os diversos níveis hierárquicos;
- V - Propiciar a profissionalização nas relações de trabalho;
- VI - Embasar decisões sobre transferências;
- VII - Subsidiar decisões relativas à gestão;
- VIII - Promover a política de humanização;
- IX - Melhorar a resolutividade da atenção à Saúde;
- X - Diminuir a demanda reprimida.

ARTIGO 2º - São fatores de avaliação de desempenho para recebimento da gratificação:

- I - Disciplina – refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e a atitude de tratar com urbanidade os munícipes, os colegas, a coordenação, e os cidadãos de um modo geral;
- II - Eficiência – refere-se à capacidade executar trabalhos corretamente, com rapidez e boa qualidade, tendo em vista as necessidades do setor e do grupo com o qual colabora;
- III - Responsabilidade – refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante, bem como a maneira do servidor de se dedicar ao trabalho.
- IV - Produtividade – refere-se ao grau de produtividade frente à demanda dos trabalhos do órgão e a qualidade com que realiza suas tarefas.
- V - Assiduidade – refere-se à frequência do servidor, considerando especialmente o número de faltas e atrasos injustificados e os transtornos gerados no órgão em virtude da ocorrência.

ARTIGO 3º - Para o processo de avaliação para a gratificação dos servidores médicos será considerado superior imediato, o gerente da unidade, responsável pela gestão da unidade de trabalho a qual o servidor está vinculado.

§ 1º - As informações de produção também consideradas no processo de avaliação serão abastecidas no painel de monitoramento do gerenciador eletrônico de documentos _GED, sistema oficial de informação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será validado pelo Coordenador de Distrito e após pela Diretoria de Atenção Básica.

§ 2º - Na impossibilidade da avaliação ser feita pelo superior imediato está deverá ser feita pelo Coordenador de Distrito correspondente à Unidade.

§ 3º - O servidor que houver trabalhado sob a supervisão de mais de um superior imediato no período a que se refere a avaliação terá como avaliação a soma das Unidades em que prestou serviço.

ARTIGO 4º - Para tanto será considerada seguinte tabela de percentual, cuja soma atinge a totalidade da gratificação, qual seja:

Cr�terios de Gratifica�o	Pediatria	Cl�nica M�dica	Ginecologia Obstetr�cia	Remunera�o por Meta	Remunera�o por Crit�rio
N�mero de Atendimentos	4 atendimentos/h	5 atendimentos/h	4 atendimentos/h	100%	70%
	3,75 atendimentos/h	4,5 atendimentos/h	3,75 atendimentos/h	80%	
	3,5 atendimentos/h	4 atendimentos/h	3,5 atendimentos/h	50%	
	< 3,5 atendimentos/h	< 4 atendimentos/h	< 3,5 atendimentos/h	0%	
Encaminhamentos para especialidades	< 15% do total de atendimentos	< 25% do total de atendimentos	< 15% do total de atendimentos	100%	30%
	> ou =15 % e < 25% do total de atendimentos	> ou =25% e < 30% do total de atendimentos	> ou =15% e < 25% do total de atendimentos	50%	
	> ou = 25% de atendimentos	> ou = 30% de atendimentos	>ou = 25% de atendimentos	0%	

  1  - O n mero de atendimento ser  considerado de acordo com a capacidade instalada do profissional e a quantidade de absente simo do mesmo.

  2  - O n mero de encaminhamentos para especialidades ser  considerado como a m dia apresentada pelos profissionais de acordo com a especialidade, durante o monitoramento realizado nos primeiros meses desta gest o.

PACTUA�OES
1.SER�O EXCLUIDAS DA CONTABILIZA�O DOS ENCAMINHAMENTOS , AS GUIAS PARA OFTALMOLOGIA , RETORNO DE PRESTADOR
2.SER� CONTABILIZADA NA PRODU�O M�DICA 1 CONSULTA M�DICA A CADA 5 GUIAS DE ENCAMINHAMENTO GERADAS SEM CONSULTA (M�DICO COLABORADOR). OS ENCAMINHAMENTOS GERADOS NESSA SITUA�O N�O DEVER�O SER CONTABILIZADOS PARA O PROCESSO DE GRATIFICA�O
3.SER� CONTABILIZADA NA PRODU�O M�DICA 1 CONSULTA M�DICA A CADA 5 TROCAS DE RECEITA DE SAUDE MENTAL
4.HOR�RIOS EM REUNI�O E CAPACITA�OES , DEVER�O SER EXCLUIDAS DAS HS EM ATENDIMENTO, PARA QUE O PROFISSIONAL N�O SEJA PREJUDICADO NA AVALIA�O POR HORA TRABALHADA
5. AS UNIDADES DEVER�O PLANEJAR A OFERTA DE CONSULTAS , CONSIDERANDO O ABSENTE�SIMO E ASSIM AMPLIAR A OFERTA (OVER) , DESTACANDO ESSA SITUA�O NO RELAT�RIO MENSAL

§ 3º - O escalonamento do valor apresentado na tabela está estratificado conforme a tabela abaixo apresentada:

VALOR TOTAL DA GRATIFICAÇÃO			1.204,65		
		CONSULTAS	70%	100%	843,25
				80%	674,6
				50%	421,62
ENCAMINHAMENTOS	30%		100%	361,4	
				50%	180,7

ARTIGO 5º - O a gratificação será paga mensalmente, mediante a produtividade apresentada no mês anterior, seguindo os critérios acima expostos e relatório mensal do Secretário de Saúde encaminhado ao Secretário da Administração com lista nominal e valor correspondente.

ARTIGO 6º - O profissional que fizer *jus* ao benefício previsto no artigo 4ºA da Lei Complementar nº 292/09, perceberá a gratificação integral referente ao mês de setembro.

ARTIGO 7º - Serão consideradas reclamações oficiais para efeitos do processo de avaliação, aquelas recebidas pelo Disque Saúde e Departamento de Ouvidoria, após, realizada a apuração, com o devido direito de defesa.

ARTIGO 8º - A gratificação prevista no artigo 4º C e D da Lei Complementar nº 292/09, será computada mediante a escala de plantão efetivamente realizada por profissional no mês anterior, a partir dos plantões realizados no mês de setembro do corrente ano.

ARTIGO 9º - Para o processo de avaliação da gratificação do artigo 8º deste Decreto, considera-se superior imediato, o servidor hierarquicamente superior, ou seja, o gerente da unidade, responsável pela gestão da unidade de trabalho a qual o servidor está vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações de presença serão abastecidas no painel de monitoramento do gerenciador eletrônico de documentos – GED, sistema oficial de informação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será validado pelo Coordenador Técnico da especialidade afim e após pela Diretoria de Urgência e Emergência.

ARTIGO 10 - A gratificação do artigo 8º será paga mensalmente, mediante escala de plantão realizada no mês anterior, seguindo dos critérios acima expostos e relatório mensal do Secretário de Saúde encaminhado ao Secretário de Administração, com lista nominal e valor correspondente.

ARTIGO 11 – As gratificações regulamentadas neste Decreto não se aplicarão em caso de hora-extra.

ARTIGO 12 – Após 60 (sessenta) dias de vigência do presente Decreto, o mesmo será revisto e reavaliado, com a inclusão de critérios qualitativos para efeito de avaliação.

ARTIGO 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt, 29 de outubro de 2009; 157º Ano de Fundação e 115º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VICTOR MANIGLIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.